

seja negada a anulação solicitada e por que seja o processo encaminhado ao M. A.

(Exp. de mots. 3.118, de 15-9-43, publicada no D.O. de 30-9-43, pág. 14.569).

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

CDXXIII

O Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos solicitou o pronunciamento do D.A.S.P. sobre se pode ser concedida prorrogação imediata de licença para tratar de interesses particulares e, em caso afirmativo, qual o modelo de formulário a ser adotado.

Dispõe o art. 158 do Estatuto dos Funcionários que

“o funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro meses.”

Ora, a lei faculta que o servidor goze licença até 24 meses e, dessa concessão, não exclue a licença para tratar de interesses particulares.

E' bem verdade que o E. F., na parte em que trata de licença para tratar de interesses particulares, preceituou no seu art. 177:

“Só poderá ser concedida nova licença, depois de decorridos dois anos de terminação da anterior.”

Como nova licença, porém, ex vi do art. 157 do E.F.:

“As licenças concedidas dentro de sessenta dias contados da terminação da anterior, serão consideradas como prorrogação”,

só deverão ser consideradas as concedidas após decorrido o intervalo de 60 dias da terminação da anteriormente gozada.

Assim, se a licença para tratar de interesses particulares for concedida dentro do prazo de 60 dias, contados da terminação da anterior, não há como se possa deixar de considerá-la em prorrogação, atendendo-se naturalmente, ao limite previsto no art. 158, transcrito.

Dessa forma, as licenças concedidas após o transcurso daquele prazo, é que deverão ser consideradas iniciais e, nesse caso, somente depois de transcorridos dois anos de terminação da anterior, é que poderá ser concedida nova licença para tratar de interesses particulares.

Para a concessão da prorrogação da licença de que se trata, naturalmente, deverá ser considerado se o afastamento do funcionário não é inconveniente ao interesse do serviço.

Quanto ao modelo de formulário a ser usado no caso, entende o D.A.S.P., poder aplicar-se o modelo 64 combinado com o de n. 61, com as adaptações que se fizerem necessárias.

(Parecer-processo n. 13.394-43, publicado no D.O. de 30-9-43, pág. 14.570).

APERFEIÇOAMENTO

Treinamento para o serviço público

LUTHER GULICK

(Tradução de ANIBAL MAIA)

(In “PUBLIC MANAGEMENT”, maio de 1935)

Há um novo pânico na América hoje em dia. É um pânico de Educação sob o slogan “Treinamento para o Serviço Público”. Universidades, colégios, escolas profissionais, associações de funcionários, servidores civis, jornais — todos estão febrilmente alvoroçados com o treinamento de jovens, de ambos os sexos, para ingressarem no serviço público. Muita coisa boa e sensata tem sido dita e planejada, mas, ao mesmo tempo, muitos projetos têm sido elaborados, que se caracterizam mais pelo entusiasmo do que pelo bom senso e conhecimento do assunto.

A democracia americana atravessa os umbrais de uma nova era em relação ao seu funcionalismo. Dentro de um espaço de tempo relativamente curto será tão prejudicial aos políticos degradar o serviço público por meio de favoritismo e patronagem como é, atualmente, perigoso para eles imiscuir-se com as escolas públicas. As comunidades onde tais práticas são toleradas terão vergonha de si mesmas — podendo até mesmo perder o direito à autonomia. Tudo isto significará, como é de esperar, o fim definitivo dos despojos e o desenvolvimento das carreiras, a par de um trei-